



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 25/2007

REGULAMENTA O ARTIGO 81 DA LEI N.º 2.219, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guanhães aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º: A presente Lei trata da competente autorização legislativa para a concessão de desconto para o pagamento da dívida ativa de tributos municipais.

Art. 2.º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a conceder desconto de 80 % (oitenta) por cento sobre os juros da Dívida Ativa de tributos municipais.

Art. 3.º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a conceder desconto de 80 % (oitenta) por cento sobre a multa da Dívida Ativa de tributos municipais.

Art. 4.º: A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2007.

Art. 5.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 29 de junho de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osvaldo Castro Pinto".

Osvaldo Castro Pinto.  
Prefeito Municipal.

Aprovado em 30/06 discussão  
Sala das sessões 6/7/2007

PRESIDENTE

**A SANÇÃO**  
Sala das sessões 6/7/2007

PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE**  
Lisitacão, justica e Redação  
Analisando o Projeto de Lei nº 25/2007  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,  
aos 06/07/2007  
PRESIDENTE Antônio Pinto da Silva  
1ºMEMBRO José Lázaro  
2ºMEMBRO Adriano P. Souza

**APROVADO**

6/7/2007  
Rafael

**PARECER DA COMISSÃO DE**  
Finanças, Orçamento, T. de Contas  
Analisando o Projeto de Lei nº 25/2007  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,  
aos 06/07/2007  
PRESIDENTE Edvaldo  
1ºMEMBRO Guilherme Jr.  
2ºMEMBRO Gilson Soárez



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da autorização Legislativa para concessão de desconto e moratória para pagamento da dívida ativa de tributos municipais.

O desconto será de 80% (oitenta por cento).

A finalidade deste projeto é incentivar a população a realizar o pagamento de seus débitos junto ao Município, evitando assim a execução judicial.

Ressaltamos que; como é obrigação do município estar sempre em busca de recursos financeiros, para melhoria de nosso município, surgiu a oportunidade de conceder esse desconto.

A administração tem atuado e trabalhado persistentemente em prol das causas do nosso município , e pela valorização da nossa sociedade.

Pedimos a apreciação dos nobres colegas da Casa Legislativa, em regime de urgência vez que a matéria é de grande importância e relevante interesse público e social para o nosso Município.

Cordialmente,

Guanhães, 29 de junho de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osvaldo Castro Pinto".

Osvaldo Castro Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL